

- Endereço: Av. Prefeito Pedro Paschoal, n. 959 - Município de Bebedouro

- Autos DAAE n. 9303040

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 822/2004 - 21/06/04 - Poço DAAE 078-0021 - Aquífero Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.682,18 - e 761,01 - MC 51.

O processo será retomado após serem tomadas as seguintes providências:

\* Apresentar licença de funcionamento da CETESB;

\* Apresentar fotos mostrando o poço, e a laje de proteção sanitária, sendo que esta última deverá ter espessura mínima de 10 cm, área mínima de 3 m² e declividade do centro para as bordas;

\* Apresentar Resolução Conama completa com conclusão da não poluição do poço;

\* Apresentar fotos mostrando os dispositivos de medição de vazão e nível;

\* Apresentar análise físico-química de acordo com a Portaria 518/04 do MS, e BETX da água;

\* Definir onde será efetuado o lançamento de efluentes;

\* Apresentar Relatório de Avaliação e Eficiência de Uso da Água - RAE conforme estabelecido pela Portaria DAAE 717/96;

\* Apresentar cópia do CNPJ do Auto Posto Muller de Bebedouro Ltda.;

De acordo com Ofício BPG/PGR/713/04, em anexo por cópia.

“INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 17/01/2006.”

Referência:

- Interessado: JOÃO FÁVERO e OUTRO

- Endereço: Fazenda Santa Amália - Município: CASA BRANCA

- Autos DAAE n. 9303084

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

N. Protocolo 961/2004 - 29/07/04 - Barramento - Afluente do Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.586,11 - e 285,38 - MC 45;

N. Protocolo 962/2004 - 29/07/04 - Travessia - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.585,52 - e 285,67 - MC 45;

N. Protocolo 963/2004 - 29/07/04 - Captação - Ribeirão dos Cocais - Coord. UTM (Km) - N 7.585,52 - e 285, 67 - MC 45;

N. Protocolo 981/2004 - 03/08/04 - Poço - Aquíferos Aquidauana e Itararé - Coord. UTM (Km) - N 7.587,44 - e 285, 81 - MC 45.

O processo será retomado após serem tomadas as seguintes providências:

- apresentação de ART (Atestado de Responsabilidade Técnica), atualizado, referente a “elaboração de projetos de um barramento e de uma travessia envolvendo estudos hidrológicos e hidráulicos, requerimentos e documentação para regularização e obtenção de outorga”;

- o comparecimento do responsável técnico a este DAAE para assinar os projetos apresentados;

- apresentar novo Anexo VI de requerimento de poço tubular, pois, no apresentado existem itens que não estão relacionados no anexo original do DAAE;

- apresentar fluxograma da água do poço a ser cadastrado (captação, distribuição e lançamento de efluentes).

De acordo com Carta/BPG/PGR/1323/05, em anexo por cópia. “INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 17/01/2006.”

Referência:

- Interessado: MARTINHO CARLOS COLPANI

- Endereço: Fazenda do Capitão - Rodovia Mococa/Igarai Km 14 - Município de Mococa

- Autos DAAE n. 9303531

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, ficam indeferidos os seguintes requerimentos:

N. Protocolo 798/2005 - 05/07/05 - Captação - Córrego Ponte Preta - Coord. UTM (Km) - N 7.630,70 - e 304,40 - MC 45;

N. Protocolo 796/2005 - 05/07/05 - Lançamento - Rio Canoas - Coord. UTM (Km) - N 7.630,90-E 303,90 - MC 45;

N. Protocolo 797/2005 - 05/7/05 - Lançamento - Rio Canoas - Coord. UTM (Km) - N 7.631,00 -E 304,00 - MC 45.

O processo será retomado após serem tomadas as seguintes providências:

\* Apresentar cópia da ART do Responsável Técnico relativa aos usos de recursos hídricos requeridos, ou seja: “ART referente a elaboração de documentação, Requerimento, RAE para regularização e obtenção de outorgas (Captação e Lançamento de Água Superficial) junto ao DAAE e ANA”;

\* Ressaltamos, que o Contrato de Arrendamento do imóvel tem seu término previsto para 05/04/06. As outorgas, se forem concedidas, terão seu prazo de validade vinculado ao término do contrato. Assim, caso o Contrato venha a ser renovado, apresentar cópia do mesmo, com novo prazo, para que as Outorgas tenham uma validade maior;

De acordo com Carta/BPG/PGR/1270/05, em anexo por cópia.

“INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 17/01/2006.”

Referência:

- Interessado: KALIFA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

- Endereço: Av. Thomaz Alberto Whately n. 1615 - Município de Ribeirão Preto

- Autos DAAE n. 9303534

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Pardo Grande, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 915/2005 - 02/08/05 - Poço DAAE 100-0234 - Aquífero Guarani - Coord. UTM (Km) - N 7.659,95 - e 210,04 - MC 45.

O processo será retomado após apresentação de cópia do cadastro da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, atual, uma vez que a licença apresentada é do ano de 1999;

“INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 17/01/2006.”

Referência:

- Interessado: POSTO e SERVIÇOS CONDEPETRO LTDA

- Endereço: Rua Ezequiel Ramos, n. 8-35 - Município de Bauru

- Autos DAAE n. 9702788

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Baixo Tiete, fica indeferido o seguinte requerimento:

N. Protocolo 130/05 - 19/08/05 - Poço 001 DAAE 212-0205 - Aquífero Adamantina - Coord. UTM (Km) - N 7.530,44 - e 698,92 - MC 51.

O processo será retomado após serem tomadas as seguintes providências:

\* Apresentar anexo XVIII - Termo de Compromisso;

\* Classificar a vulnerabilidade do Aquífero Local;

\* Construir dreno na caixa do poço para escoamento da água acumulada sobre a laje (apresentar fotos das etapas do serviço);

\* Apresentar licença da CETESB.

As presentes Portarias DAAE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

**Retificações**

**Do D.O. de 11-8-2005**

Interessado: MARIA MIDORI NAMBA INADA - autos 9402207

Onde se lê: Interessado: MARCIA MIDORI NAMBA INADA;

leia-se: Interessado: MARIA MIDORI NAMBA INADA

**Do D.O. de 6-10-2005**

Interessado: JOSÉ GUELFÍ e OUTROS - autos 9402395

Onde se lê: ...Sítio Agreste..., leia-se:...Sítio Alphaville...

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

**Portaria GR-3.660, de 16-1-2006**

Modifica o artigo 1º da Portaria GR-3316, de 9-1-2002, que dispôs sobre a Comissão de Claros Docentes da Reitoria

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - O artigo 1º da Portaria GR-3316, de 9-12002, passa a vigorar com a seguinte redação:

IArtigo 1º - A Comissão de Claros Docentes da Reitoria fica composta pelos seguintes membros:

I. os Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária;

II. o Coordenador da Codage;

III. o Presidente da CAA; e

IV. o Diretor do DRH.

Parágrafo único - A Reitora indicará dentre os membros o Presidente da Comissão.i (N.R.)

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Portaria GR-3663, de 17-1-2006**

Dispõe sobre distribuição de cargos de Professor Doutor

A Reitora da Unversidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º, inciso I, da Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Ficam distribuídos, junto às Unidades e Departamentos a seguir relacionados, os cargos de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do ODUSP, criados pela Lei Estadual 11.164, de 26-6-2002, artigo 1º, inciso I:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	Nº CARGOS
Faculdade de Medicina	Moléstias Infecciosas e Parasitárias	01
Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	Geofísica	01

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. (Proc./Prot USP 2003.1.407.5.9 e 2005.5.171.14.3).

**Despacho da Reitora, de 13-1-2006**

Processo USP 05.1.3777.48.7. Assunto: Impressão de Revista. Ratifico o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o art. 26, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Contratados: Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp.

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

**Portaria FFLCH-1, de 16-1-2006**

Dispõe sobre eleição para a composição da lista triplíce para a escolha do Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas

A Vice-Diretora, em exercício, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, de acordo com o disposto no artigo 46 e seus parágrafos do Estatuto da USP, na Resolução 3.983, de 16-12-92, e nos artigos 210 a 214 do Regimento Geral da USP, baixa a seguinte portaria:

I - Do local e horário:

Artigo 1º - A eleição para a composição da lista triplíce de nomes para a escolha do Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas será realizada no dia 16-3-2006 (5º f.), pelo voto direto e secreto, no Anfiteatro de Geografia.

Parágrafo único - No mesmo local indicado no caput deste artigo, realizar-se-ão as votações em segundo e terceiro escrutínios, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 14 horas, encerrando-se a votação do 1º escrutínio às 15 horas, permitindo-se o voto a todos os que no momento do encerramento estiverem no recinto.

Parágrafo 1º - Havendo necessidade de um segundo ou terceiro escrutínio, seu início ocorrerá 10 minutos após a proclamação do resultado do escrutínio anterior, estabelecendo-se um prazo de 30 minutos para a votação em cada um dos escrutínios mencionados, permitindo-se o voto a todos os que no momento do encerramento estiverem no recinto.

Parágrafo 2º - A votação poderá ser encerrada, em todos os escrutínios, antes do prazo final previsto, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tiverem votado.

Parágrafo 3º - O quorum a ser alcançado no 1º escrutínio e nos demais, caso sejam realizados, será divulgado pela mesa antes do início da votação.

II - Da composição da Mesa Eleitoral:

Artigo 3º - A mesa eleitoral será presidida pela Vice-Diretora da FFLCH e terá três mesários por ela designados entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Parágrafo único - Tendo em vista o número de eleitores, a mesa eleitoral será composta por três urnas, sendo uma para os eleitores dos Conselhos do Departamento de Antropologia (DA), do Departamento de Ciência Política (DCP), do Departamento de Filosofia (DF), do Departamento de Geografia (DG), do Departamento de História (DH) e do Departamento de Sociologia (DS), outra para os eleitores dos Conselhos do Departamento de Linguística (DL), do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos (DLCV), do Departamento de Letras Modernas (DLM), do Departamento de Letras Orientais (DLO) e do Departamento de Teoria Literária e Literatura Comparada (DTLLC), e outra para os eleitores da Congregação da Faculdade.
III - Do Colégio Eleitoral:

Artigo 4º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos membros da Congregação e dos Conselhos do Departamento de Antropologia (DA), do Departamento de Ciência Política (DCP), do Departamento de Filosofia (DF), do Departamento de Geografia (DG), do Departamento de História (DH), do Departamento de Linguística (DL), do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculos (DLCV), do Departamento de Letras Modernas (DLM), do Departamento de Letras Orientais (DLO), do Departamento de Sociologia (DS) e do Departamento de Teoria Literária e Literatura Comparada (DTLLC), desta Faculdade.

Artigo 5º - Os Chefes de Departamentos deverão entregar à Assistência Acadêmica, até o dia 22-2-2006, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, discriminando as respectivas categorias.

Parágrafo único - Quaisquer alterações dos membros da Congregação e do Conselho dos Departamentos que venham a ocorrer após a data estabelecida no caput deste artigo deverão ser comunicadas em tempo hábil, formalmente, à Assistência Acadêmica.

Artigo 6º - O eleitor impedido de votar deverá informar o motivo, por escrito, à Assistência Acadêmica até o dia 15-3-2006 ou, na impossibilidade, à mesa eleitoral, na ocasião da eleição.

Parágrafo 1º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, atendendo à disposição do caput deste artigo.

Parágrafo 2º - O eleitor que não dispuser de suplente e estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado não será considerado para o cálculo de quorum exigido no Estatuto.

Artigo 7º - O eleitor membro de mais de um Colegiado, que estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do Colegiado de hierarquia mais alta.

Parágrafo 1º - Somente ocorrerá a hipótese do suplente no Colegiado de hierarquia inferior vir a ser o substituído se o suplente na hierarquia superior também estiver impedido.

Parágrafo 2º - O membro do colegiado de hierarquia inferior que votar na condição de suplente do colegiado de hierarquia superior não poderá ser substituído por seu suplente no colegiado de hierarquia inferior.

Parágrafo 3º - O eleitor que não comparecer a um dos escrutínios e, por essa razão, for substituído pelo suplente, não poderá votar nos escrutínios subsequentes, caso sejam realizados.

IV - Dos elegíveis:

Artigo 8º - São elegíveis os Professores Titulares da FFLCH-USP.

Parágrafo 1º - O Professor Titular que não pretender participar da lista triplíce para a escolha do Diretor deverá apresentar o pedido de dispensa, devidamente justificado, à Congregação da FFLCH-USP, que o apreciará.

Parágrafo 2º - O pedido a que se refere o parágrafo anterior deverá ser entregue na Assistência Acadêmica até o dia 22-2-2006, para ser apreciado pela Congregação.

Parágrafo 3º - Na hipótese de o pedido de dispensa a que se refere o parágrafo primeiro implicar insuficiência de número de Professores Titulares para a composição da lista triplíce, esta será completada com a inclusão de nomes de Professores Associados pertencentes à FFLCH-USP.

Parágrafo 4º - Aplicam-se aos Professores Associados que não pretendam concorrer à eleição de Diretor as disposições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

V - Da votação:

Artigo 9º - O voto é secreto e direto, não sendo permitido voto por procuração, cabendo a cada eleitor apenas um voto.

Artigo 10 - Antes de votar, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Parágrafo 1º - Em caso de dúvida na lista de presença, a Presidente da mesa eleitoral providenciará para que o eleitor vote em separado, fazendo constar o fato na sobrecarta e na ata da eleição.

Parágrafo 2º - Caberá à Presidente da mesa receber as justificativas apresentadas pelos eleitores impedidos e colher, em separado, o voto do respectivo suplente.

Artigo 11 - Cada eleitor poderá votar, no primeiro escrutínio, no máximo em três nomes da relação de Professores Titulares candidatos a Diretor.

Parágrafo 1º - No segundo e terceiro escrutínios, caso haja necessidade de realização destes, os eleitores só poderão votar, no máximo, no número de nomes correspondentes ao de vagas ainda existentes para completar a lista triplíce.

Parágrafo 2º - Não serão computados os votos dados a candidato já eleito em escrutínio anterior, aproveitando-se contudo, os votos dados na cédula a outros candidatos, desde que não excedam ao número previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - Serão consideradas nulas as cédulas que não atenderem ao disposto nos parágrafos anteriores ou que tenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

Artigo 12 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Presidente da mesa eleitoral e com os seguintes dizeres: Universidade de São Paulo - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - Eleição para Diretor.

Parágrafo 1º - As cédulas conterão, em ordem alfabética, todos os nomes dos Professores Titulares pertencentes à FFLCH elegíveis para o cargo de Diretor, com uma quadricula ao lado, onde o eleitor assinalará a escolha dos nomes de sua preferência, de acordo com o preceituado no artigo 11.

Parágrafo 2º - Serão considerados nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

VI - Da apuração:

Artigo 13 - A apuração dos votos, em cada escrutínio, será feita imediatamente após o encerramento da votação, por mesa apuradora designada, de plano, pela Presidente da mesa.

Parágrafo 1º - Ao serem abertas as urnas eleitorais, o número de cédulas deverá corresponder ao dos eleitores, em cada uma das urnas.

Parágrafo 2º - Após a conferência indicada no parágrafo anterior e antes do início da apuração, os votos das três urnas eleitorais serão imediatamente misturados.

Parágrafo 3º - Os trabalhos de apuração, em todos os escrutínios poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros da Congregação e dos Conselhos de Departamentos, bem como pelos servidores designados pela Vice-Diretora para dar apoio técnico aos trabalhos.

Artigo 14 - Serão considerados eleitos para integrar a lista triplíce os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos do Colégio Eleitoral, em primeiro ou em segundo escrutínio, se este último se fizer necessário.

Parágrafo 1º - No terceiro escrutínio, se este for necessário, completarão a lista triplíce os candidatos que obtiverem o maior número de votos, em ordem decrescente.

Parágrafo 2º - Em caso de empate em qualquer escrutínio, integrará a lista o nome do professor com maior tempo de serviço na USP.

Artigo 15 - Serão garantidos o sigilo dos votos e a inviolabilidade das urnas eleitorais.

Parágrafo único - Logo após a apuração final, a Presidente da Mesa Eleitoral mandará lavar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pela Presidente e pelos Mesários.

Artigo 16 - Terminada a apuração serão proclamados os três nomes eleitos pela ordem de votação.

VII - Das disposições gerais:

Artigo 17 - No prazo de três dias úteis após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição dirigido à Diretoria da FFLCH, o qual não produzirá efeito suspensivo.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor, no prazo máximo de cinco dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 18 - A Assistência Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

Parágrafo único - Após a eleição, todo o material utilizado será encaminhado à Assistência Acadêmica desta Faculdade, que o conservará pelo prazo de trinta dias, após o qual será incinerado.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pela Diretoria da FFLCH.

Artigo 20 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

**Retificações**

**Do D.O. de 13-1-2006**

Na designação da aluna Renata Anez de Oliveira, onde se lê: ...a partir de 7-1-2006..., leia-se: ...a partir de 22.01.2006...

**Do D.O. de 12-1-2006**

Na cessação da designação do aluno Paulo Rodrigues Lustosa, onde se lê: ...a partir de 1º-1-2005..., leia-se: ...a partir de 1º-1-2006...

**Do D.O. de 12-1-2006**

Na designação da aluna Célia Regina dos Anjos (DLM-FRANCES), onde se lê: ...a partir de 1º-1-2006..., leia-se: ...a partir de 3-1-2006...

### INSTITUTO DE BIOCICIÊNCIAS

**Portaria do Diretor, de 10-1-2006**

**Designando** os alunos Leonardo Hiroyuki Taniguchi e Rene Retz para estagiarem junto ao Departamento de Fisiologia na qualidade de Alunos-Monitores, no período de 20-02 a 30-06-2006.

## INSTITUTO DE FÍSICA

**Extrato de Contrato**

Pregão 16-2005-IFUSP. Processo 2005.1.1284.43.2. Contratante: Instituto de Física. Contratada: Linex Travel Viagens e Turismo Ltda. Objeto: Aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais. Valor do contrato: R\$ 102.960,00. Data da assinatura: 12-12-2005. Verba: Convênios. Vigência do contrato: 16-1-2006 a 15-1-2007.

## PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE PIRASSUNUNGA

**Resumo do 4º Termo Aditivo de Contrato**

Processo 2004.1.585.19.5. Contratante: Prefeitura do Campus Administrativo de Pirassununga. Contratada: Auto Center Cidade Jardim de Pirassununga Ltda. Objeto: Alteração da cláusula IV - do valor e dos recursos: Fica realinhado o preço do álcool, a partir de 6-12-2005, utilizando aumento de preço, conforme ofício da contratada, cópias dos documentos fiscais e pesquisa das informações sobre a variação do preço do combustível no site da ANP. Valor estimado global: R\$ 197.272,04. Data da assinatura: 10/1/2006.

## PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE SÃO CARLOS

**Portaria PCASC-2, de 16-1-2006**

Designa a Comissão Perman